



PROJETO DE LEI

Institui a oferta mínima de três aulas semanais de Educação Física nas redes pública estadual e privada de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a oferta mínima de 3 (três) aulas semanais de Educação Física, em todas as etapas da educação básica, nas redes pública estadual e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física serão ministradas por profissionais habilitados, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo ampliar para, no mínimo, três aulas semanais a oferta de Educação Física em todas as etapas da educação básica nas redes pública estadual e privada de ensino de Santa Catarina, reconhecendo o papel central dessa disciplina na formação integral dos estudantes catarinenses.

A prática regular de atividade física na escola é um dos instrumentos mais eficazes de promoção da saúde entre crianças e adolescentes. O aumento da carga semanal contribui diretamente para o combate ao sedentarismo, à obesidade infantil e ao surgimento precoce de doenças crônicas, formando desde cedo hábitos de vida saudáveis que acompanharão o aluno ao longo de toda a vida.

Os benefícios, contudo, não se limitam à saúde física. Diversas experiências demonstram que estudantes fisicamente ativos apresentam melhor concentração, maior disposição para o aprendizado e desempenho escolar mais consistente. A Educação Física também desenvolve competências socioemocionais essenciais, trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras, cooperação e capacidade de lidar com a frustração, aspectos cada vez mais valorizados na formação de cidadãos plenos.

O ambiente escolar é, ademais, o espaço mais democrático e abrangente para garantir o acesso à prática esportiva. Para grande parte dos estudantes da rede pública, a escola é a única oportunidade estruturada de vivenciar o esporte com orientação profissional adequada. Ampliar essa oferta significa reduzir desigualdades e assegurar a todos, independentemente da condição social, o direito ao movimento e ao esporte.

Investir em mais aulas de Educação Física é, portanto, investir em saúde pública, em melhores resultados educacionais e na formação de uma geração mais ativa, equilibrada e preparada para os desafios da vida. Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, cujos reflexos positivos se estendem por toda a sociedade catarinense.



Ante o exposto, e diante da relevância da matéria, solicito aos nobres Pares o apoio e a célere aprovação da presente proposição.